

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1. O presente Termo tem por objeto a disponibilização/execução, pelo Hospital Nasr Faiad, de Leitos de UTI Adulto, Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico nas áreas de cirurgia eletiva cardiovascular, cirurgia vascular angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico), podendo abranger áreas de alta complexidade que compreendem a terapêutica cardiológica a ser prestada a qualquer indivíduo que necessite do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Portaria nº SES n.º 668 de 02 de maio de 2023 que determina a transferência de recurso na modalidade fundo a fundo para o custeio das despesas de execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade hospitalar – Hospital Nasr Faiad.**

**1.2.** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada e Integrada – PPI e Plano Diretor de Regionalização – PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde.

### 2. DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1. O presente Termo tem por finalidade promover a contratação do Hospital Nasr Faiad, habilitado pelo Ministério da Saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular, para disponibilização de Leitos de UTI Adulto e realizar procedimentos nos serviços de Cirurgia Cardiovascular, Angioplastia e Cateterismo (procedimento hemodinâmico) e procedimentos de alta complexidade em cardiologia, para atender em caráter complementar a Rede Própria de Saúde do Município de Catalão, bem como dos demais Municípios pactuados (Macrorregião Centro Sudeste, realizando assistência à população de aproximadamente 1.503.212 habitantes) realizando procedimentos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade, em caráter eletivo e ações de Pronto Atendimento, de urgência e emergência, localizado no Município de Catalão, considerando a capacidade instalada contratada, a disponibilidade orçamentária e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, a fim de atender a Portaria SES/GO n.º 668 de 02 de maio de 2023, com escopo de promover o fortalecimento de Média e Alta Complexidade nas Regiões de Saúde do Estado de Goiás.**

**2.2.** A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás manifestou-se favoravelmente, para efeito de habilitação e contratualização do Hospital Nasr Faiad, sendo aprovada pela Comissão Intergestores

Bipartite do Estado - CIB, sua habilitação na Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular, no Município de Catalão, para prestar atendimento nos seguintes serviços: Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular, Serviço de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular e Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista, tudo nos termos da Deliberação CIB nº 288, de 16 de outubro de 2014.

**2.3.** Para efeito de aprovação da habilitação dos serviços pela CIB, considerou-se o que o Hospital Nasr Faiad reúne todas as condições necessárias exigíveis na Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004, que define sobre Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades.

**2.4.** Para atendimento da demanda, tanto a UTI Adulto, como a Hemodinâmica do Hospital Nasr Faiad conta com equipe técnica 24 horas por dia, sete dias por semana, para atender e salvar vidas de pacientes em situações de emergência e doenças agudas. O serviço de hemodinâmica dispõe de apoio da estrutura de internação, Pronto-Socorro, UTI e laboratório de análises clínicas. Possui um moderno Centro de Hemodinâmica, dispondo do equipamento Philips Allura Centron, que permite a realização de diversos procedimentos intervencionistas minimamente invasivos, como: cateterismo cardíaco, angiografias vasculares, cerebrais, angioplastias cardíacas, cerebrais e vasculares, tratamentos de aneurismas e procedimentos de embolização, oferecendo melhor tratamento a seus pacientes.

**2.5.** Estabelecimentos habilitados na Alta Complexidade em Cardiovascular possuem condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças do sistema cardiovascular, podendo ofertar vários serviços especializados. (Disponível em: [www.gov.br/pt-br/servicos/habilitar-se-como-servicos-de-alta-complexidade-cardiovascular](http://www.gov.br/pt-br/servicos/habilitar-se-como-servicos-de-alta-complexidade-cardiovascular))

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL N.º 8.666/93**

**3.1.** Como é do conhecimento público as doenças cardiovasculares no Brasil e no restante do Mundo representam algumas das mais frequentes causas de morbimortalidade, acarretando ao SUS o conseqüente aumento pela demanda de procedimentos de Alta Complexidade em Cardiologia.

**3.2.** Frente a essa realidade a Portaria GM/MS nº 1.169/2004 instituiu a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade com o objetivo de organizar uma linha de cuidados que envolva todos os níveis de atenção (básica e especializada de média e alta complexidade) ambulatorial e hospitalar, assistência farmacêutica, atenção às urgências e emergências,

privilegiando o atendimento humanizado; constituindo redes estaduais ou regionais, hierarquizadas e organizadas, garantindo o acesso e o atendimento integral; ampliando a cobertura do atendimento aos portadores de doenças cardiovasculares; desenvolvendo mecanismos de avaliação, controle, regulação e monitoramento dos serviços de atenção cardiovascular; criando uma câmara técnica para acompanhar a implantação e implementação dessa política (criada por meio da Portaria SAS/MS nº 399/2004 e alterada pela portaria SAS/MS nº 498/2004).

**3.3.** Para tanto, o Ministério da Saúde determinou à Secretaria de Atenção à Saúde que conceituasse as unidades de saúde que poderiam participar da rede de atenção cardiovascular, definisse seus papéis na atenção e determinasse a regulamentação técnica dos serviços com a finalidade de orientar o credenciamento/habilitação.

**3.4.** A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde, estabeleceu um conjunto de regras e normas a serem cumpridas pelos gestores estaduais e municipais, para a implantação e o credenciamento dos serviços de alta complexidade em atenção cardiovascular. Foi editada a Portaria SAS/MS nº 210/2004, que conceituou serviços, estabeleceu prazos, fluxos e exigências mínimas para integrar a rede de atenção cardiovascular.

**3.5.** Essa rede é composta por unidades de assistência em alta complexidade cardiovascular e centros de referência em alta complexidade, definidos como: Unidade de assistência em alta complexidade cardiovascular e Unidade hospitalar que reúne condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção cardiovascular, de forma articulada e integrada com o sistema local e regional.

**3.6.** Nesse sentido, o Hospital Nasr Faiad Ltda, localizado em nosso Município, foi habilitado pelo Ministério da Saúde, na qualidade de Unidade de Assistência em Alta Complexidade para realizar procedimentos de Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista e Cirurgia Vascular, cuja habilitação formalizou-se por meio da Portaria nº 2.536 de 28 de dezembro de 2016.

**3.7.** A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, por meio da Portaria n.º 668 de 02 de maio de 2023 determinou a transferência de recurso na modalidade fundo a fundo para o custeio das despesas de execução das ações e serviços de saúde realizados pelo Hospital Nasr Faiad, referente a oferta de Leitos de UTI Adulto, Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico nas áreas de cirurgia eletiva cardiovascular, cirurgia vascular angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico), podendo abranger áreas de alta complexidade que compreendem a terapêutica cardiológica.

**3.8.** A contratação dos serviços objeto deste termo, pontuados pela citada Portaria Estadual n.º 668

de 02 de maio de 2023, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência a saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal de 1988, ao permitir que a Administração Pública valha-se de terceiros por ela contratados.

**3.9.** Na contratação das entidades prestadoras de serviços de saúde ambulatorial ou hospitalar, deverão ser observadas as normas constantes na Lei n.º 8.666/1993, cujo art. 2º determina à Administração Pública a obrigatoriedade de promover certames licitatórios sempre que necessitar contratar serviços ou adquirir bens. Por outro lado, a própria lei admite hipóteses de licitação dispensada, dispensável e de inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei de Licitação, ocorrerá quando houver inviabilidade de competição. No caso das contratações de serviços de saúde, decorrerá da impossibilidade jurídica ou técnica de competição entre os eventuais licitantes, pela natureza específica do negócio ou em virtude dos objetos visados, diante das condições de igualdade apuradas na habilitação (art. 27 da Lei n.º 8.666/1993) e precificação pela Administração. No âmbito do SUS, configura-se situação de exclusividade, para efeitos da inexigibilidade, as habilitações específicas do Ministério da Saúde para serviços de alta complexidade.

**3.10.** O Hospital Nasr Faiad, é habilitado pelo Ministério da Saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular para serviços de alta complexidade e na contratação proposta neste Termo de Referência, como narrado, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás manifestou-se favoravelmente, para efeito de habilitação e contratualização do Hospital Nasr Faiad, sendo aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado - CIB, sua habilitação na Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular, no Município de Catalão, por assim ser, justifica-se a realização de procedimento administrativo, inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS**

**4.1.** Compete ao Estado de Goiás, por intermédio do Município de Catalão, via Fundo Municipal de Saúde, apoiar financeiramente o Hospital Nasr Faiad, para a disponibilização de leitos de UTI Adulto, Cirurgias Eletivas Cardiovasculares, Angioplastia, Cateterismo (procedimentos hemodinâmicos), Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico externo e consultas, conforme previsto no Plano de Trabalho homologado, de acordo com a comprovação da prestação de serviços, na importância mensal de até R\$ 1.502.873,47 (um milhão, quinhentos e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos) para os meses de maio/2023 a abril/2024, totalizando o valor de até R\$ 18.034.481,64 (dezoito milhões, trinta e quatro mil, quatrocentos e

oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

**4.2.** Realizar processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com o Hospital Nasr Faiad.

**4.3.** Suspender os repasses em caso de não prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – GO**

**5.1.** Exercer o controle, juntamente com o Complexo Regulador Estadual, a avaliação e auditoria dos serviços prestados, incluindo nos sistemas os procedimentos a serem realizados no Hospital Nasr Faiad.

**5.2.** Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução do contrato e os serviços e procedimentos necessários de acordo com a Portaria SES/GO nº 668 de 02 de maio de 2023.

**5.3.** Todos os serviços pactuados, de acordo com a Portaria SES/GO n.º 668 de 02 de maio de 2023, serão disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual – CRE e estarão sob sua regulação. Assim, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go deverá apresentar o mapa de leitos de forma contínua para o Complexo Regulador Estadual/CRE/SES-GO, além de conceder o processo de regulação, do acesso à assistência dos serviços.

**5.4.** Garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução do contrato, uma vez tendo sido os mesmos enviados tempestivamente pelo Governo Estadual, obedecendo a legislação que os regulamenta.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL NASR FAIAD**

**6.1.** O Hospital Nasr Faiad facilitará a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, designados para tal.

**6.2.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

**6.3.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.

**6.4.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se

sempre a qualidade na prestação de serviços.

- 6.5. Afixar aviso, em local visível, informações acerca de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 6.6. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no contrato.
- 6.7. Permitir visita ampliada ao paciente internado, respeitando-se a rotina estabelecida pelo próprio hospital.
- 6.8. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 6.9. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 6.10. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- 6.11. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos.
- 6.12. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
- 6.13. Elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.
- 6.14. Instalar e manter no prazo previsto para cada caso, qualquer comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.
- 6.15. Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde.
- 6.16. Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.
- 6.17. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde, considerados relevantes pelas Normas do Contratante, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.
- 6.18. Os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais do Hospital. Para efeitos do contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do

Hospital:

I – o membro do seu Corpo Clínico;

II – o profissional que tenha vínculo com o próprio Hospital;

III – o profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para o Hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

**6.18.1.** Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item III acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais.

**6.19.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos no contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go e/ou para o Gestor Municipal, bem como ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

**6.20.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital Nasr Faiad manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

**6.21.** Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados de imediato ao fiscal do contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência.

**6.22.** Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, na forma estabelecida Portaria/MS nº 210, de 15 de junho de 2004 e demais instrumentos normativos e legais pertinentes.

**6.23.** Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.

**6.24.** Garantir comunicação em tempo real (imediatamente) de 100% das altas, visando a correta avaliação referente a data de emissão da AIH e alta.

**6.25.** Fornecer todas as agendas correspondentes ao período de vigência do contrato, garantindo o

agendamento pleno da oferta de serviço contratado.

**6.26.** Atualização diária e em tempo real (imediatamente) da grade de leitos junto à Complexo Regulador Estadual.

**6.27.** Estabelecer e implantar protocolos de classificação de risco, clínico, e de procedimentos administrativos no hospital.

**6.28.** Estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Catalão e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenados através do Complexo Regulador Estadual.

**6.29.** Possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal.

**6.30.** Implantar mecanismos de gestão da clínica, com equipe de referência para responsabilização e acompanhamento de caso e de média de permanência, com prontuário único multidisciplinar

**6.31.** Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes.

**6.32.** A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento.

**6.33.** A Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS.

**6.34.** É obrigatório que o hospital tenha prontuário dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados dos pacientes pessoais e clínicos de acordo com a legislação.

**6.35.** Compete, ainda ao Hospital Nasr Faiad, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, quanto ao pessoal:

a) tratar os usuários do SUS, funcionários do município de Catalão, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;

b) cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus funcionário e usuários, quando necessário, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;

c) compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;

d) permitir a colocação de urna em dependência da unidade a ser escolhida pela Secretaria de Saúde,



para recebimento de questionário de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.

**6.36.** O Hospital Nasr Faiad tem como responsabilidade atender aos eixos no âmbito da contratualização (assistência; gestão; ensino e pesquisa e avaliação) cumprindo as obrigações relativas ao eixo da assistência, contidas no artigo 7º, da Portaria MS nº 3.410/2013 (atual Portaria GM/MS de Consolidação nº 2/2017/Anexo 2 do Anexo XXIV).

**6.37.** Notificar a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos.

**6.38.** O Hospital Nasr Faiad obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos De Saúde – CNES.

**6.39.** Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

**6.40.** O Hospital Nasr Faiad obriga-se a fornecer ao paciente, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

**6.41.** Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o Contratado responsável pelo fornecimento das órteses e próteses.

**6.42.** O Hospital Nasr Faiad deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado.

**6.43.** A Porta de Entrada Hospitalar de Urgência será considerada qualificada ao se adequar aos

seguintes critérios:

I - estabelecimento e adoção de protocolos de classificação de risco, protocolos clínico assistenciais e de procedimentos administrativos no hospital;

II - implantação de processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, identificando o paciente segundo o grau de sofrimento ou de agravos à saúde e de risco de morte, priorizando-se aqueles que necessitem de tratamento imediato;

III - articulação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência;

IV - equipe multiprofissional compatível com o porte da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência;

V - organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como “diarista”, utilizando-se prontuário único compartilhado por toda a equipe;

VI - implantação de mecanismos de gestão da clínica, visando à:

a) qualificação do cuidado;

b) eficiência de leitos;

c) reorganização dos fluxos e processos de trabalho;

d) implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;

VII - garantia de desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação; e

VIII - realização do contra-referenciamento responsável dos usuários para os serviços da rede, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da atenção básica ou de referência.

**6.44.** Garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos.

**6.45.** O Hospital Nasr Faiad deverá ser submetido a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.

**6.46.** O Hospital Nasr Faiad obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidade, quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go acompanhará a execução do contrato, avaliando o Hospital Nasr Faiad através de uma Comissão de Acompanhamento, devendo essa ser constituída por representantes do Hospital, da Secretária Municipal de Saúde e da Gerência Regional de Saúde, a qual se reunirá pelo menos uma vez a cada trimestre.

7.1.1. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento dos serviços e procedimentos necessários de acordo com a Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004, e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

7.1.2. A Comissão de Acompanhamento do contrato será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até 15 (quinze) dias após a assinatura do Hospital Nasr Faiad, cabendo ao Hospital, neste prazo, indicar os seus representantes.

7.1.3. O Hospital Nasr Faiad fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

7.1.4. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

7.1.5. Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

7.1.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo, o Hospital Nasr Faiad reconhece a prerrogativa de controle da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

7.1.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao Hospital Nasr Faiad amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

7.1.8. A Comissão reunir-se-á trimestralmente, para realizar o acompanhamento do serviço objeto do presente instrumento, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor modificações nas Cláusulas do contrato, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.

## **8. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1. O valor estimado para a execução do presente contrato importa em de **R\$ 18.034.481,64**

(dezoito milhões, trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e centavos), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal estimado de **R\$ 1.502.873,47 (um milhão, quinhentos e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, conforme abaixo especificado:

ANO: 2023/2024	
Mês	Valor em R\$
Maio/2023	1.502.873,47
Junho/2023	1.502.873,47
Julho/2023	1.502.873,47
Agosto/2023	1.502.873,47
Setembro/2023	1.502.873,47
Outubro/2023	1.502.873,47
Novembro/2023	1.502.873,47
Dezembro/2023	1.502.873,47
Janeiro/2024	1.502.873,47
Fevereiro/2024	1.502.873,47
Março/2024	1.502.873,47
Abril/2024	1.502.873,47
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>18.034.481,64</b>

**8.2.** A Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go pagará mensalmente ao Hospital Nasr Faiad pelos serviços efetivamente autorizados, apresentados e aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira, de acordo com a Portaria SES/GO nº 668 de 02 de maio de 2023 e demais instrumentos normativos aplicáveis.

**8.3.** O valor do repasse, na modalidade fundo a fundo, do recurso, conforme cronograma acima apresentado, compete a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que o fará na integralidade, após a avaliação do cumprimento das metas pactuadas com o Hospital Nasr Faiad.

## **9. DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** As Unidades Administrativas da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás apurarão a oferta e regulação assistencial do serviço bem como o valor a ser pago de acordo com o estabelecido.

**9.2.** A avaliação do serviço prestado pelo Hospital Nasr Faiad, realizada pelas Unidades

Administrativas da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, com atribuição regulamentar para tal, será considerada relatório de cumprimento de metas para fins de prestação de contas parcial.

**9.3.** Nos termos do art. 20 da Portaria n.º 526, de 24 de julho de 2019, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES/GO, o monitoramento, avaliação e acompanhamento das metas de produção da unidade de saúde contratada, ficará a cargo da Superintendência de Performance da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, que deverá validar o Relatório de Cumprimento de Metas, parte integrante da Prestação de Contas.

**9.4.** A Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go acompanhará o processo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com o Hospital Nasr Faiad, através de Fiscal designado pelo Gestor.

**9.5.** O Consolidado dos relatórios parciais, avaliação de cumprimento de metas comporá a prestação de contas final.

**9.6.** Integrará a prestação de contas, a comprovação de repasse do recurso pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go para o Hospital Nasr Faiad.

**9.7.** A apresentação da prestação de contas e as condições de pagamento dos valores previstos na Portaria SES/GO n.º 668 de 02 de maio de 2023 se dará da seguinte forma:

a) o Hospital Nasr Faiad apresentará mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pela Secretaria do Estado de Saúde de Goiás e devidamente gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go;

b) o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pelo Hospital Nasr Faiad ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão-GO, juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados;

c) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao Hospital Nasr Faiad protocolo e/ou recibo, assinado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, com aposição do respectivo carimbo funcional;

d) as faturas rejeitadas contendo incorreções técnicas ou administrativas, serão devolvidas ao Hospital Nasr Faiad para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º

(quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

e) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, esta garantirá ao Hospital Nasr Faiad o pagamento, no prazo avençado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go isenta do pagamento de multas e sanções financeiras; e

f) as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

**9.8.** A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio da Portaria SES n.º 668 de 02 de maio de 2023, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

**9.9.** A Prestação de Contas Final, referente ao total recebido de uma vez, será apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após a sua execução.

**9.10.** A Prestação de Contas será analisada pela Gerência de Acompanhamento e Controle de Aplicação de Recursos, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

**9.11.** Eis as Metas a serem atingidas, de acordo com o Plano de Fortalecimento da Atenção Especializada Regionalizada do Estado de Goiás homologado pela Portaria SES n.º 668 de 02 de maio de 2023:

#### **Metas Físicas Mensais**

UTI Adulto Tipo II – 10 Leitos – 274 diárias

UTI Adulto Tipo II/habilitados – 7 Leitos – 192 diárias

UI Clínica Cirúrgica – Saídas Cirúrgicas – 10 Leitos – 258 Saídas

UI Clínica – Saídas clínicas – 03 Leitos – 78 Saídas

Procedimento Cirúrgico Cardiovascular Adulto – 15 Procedimentos

Procedimento Cirúrgico Angioplastia – 45 Procedimentos

Hemodinâmica – Cateterismo – 65 Procedimentos

Hemodinâmica – Arteriografia – 5 Procedimentos

Atendimento Ambulatorial – Consultas Médicas Pré Cirúrgica e Pós Cirúrgica (incluindo Risco Cirúrgico) – 240 Consultas

Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – Análise Clínica – 30 Análises

Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – Eletrocardiograma – 30 Exames

Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – Raio X – 20 Exames

Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – Ressonância Magnética – 80 Exames

#### **Metas Físicas - Eletiva Mensais**

Procedimento Cirúrgico Cardiovascular Adulto – 10 Procedimentos  
Procedimento Cirúrgico Angioplastia – 15 Procedimentos  
Hemodinâmica – Cateterismo – 35 Procedimentos  
Hemodinâmica – Arteriografia – 4 Procedimentos

**Metas Físicas – Urgência Mensais**

Procedimento Cirúrgico Cardiovascular Adulto – 5 Procedimentos  
Procedimento Cirúrgico Angioplastia – 30 Procedimentos  
Hemodinâmica – Cateterismo – 30 Procedimentos  
Hemodinâmica – Arteriografia – 1 Procedimento

*Os Procedimentos Cirúrgicos Cardiovascular Adulto e Angioplastia são os constantes na carteira de cirurgia do Hospital Nasr Faiad. Vide:*

1	0406010013 - ABERTURA DE COMUNICAÇÃO INTER-ATRIAL	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
2	0406010021 - ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
3	0406011265 - ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
4	0406010030 - ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
5	0406011273 - ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
6	0406010048 - AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
7	0406011281 - AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
8	0406010056 - AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
9	0406011290 - AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
10	0406010064 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
11	0406011303 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
12	0406010072 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
13	0406010080 - ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
14	0406011230 - ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
15	0406011508 - ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
16	0406011311 - ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
17	0406020043 - ANEURISMECTOMIA DE AORTA ABDOMINAL INFRA-RENAL	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
18	0406030014 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA	CIRURGIA CARDÍACA - ANGIOPLASTIA
19	0406030022 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	CIRURGIA CARDÍACA - ANGIOPLASTIA
20	0406030030 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	CIRURGIA CARDÍACA - ANGIOPLASTIA
21	0406030049 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA	CIRURGIA CARDÍACA - ANGIOPLASTIA

22	0406030065 - ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO	CIRURGIA CARDÍACA - ANGIOPLASTIA
23	0406030073 - ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (COM IMPLANTE DE STENT)	CIRURGIA CARDÍACA - ANGIOPLASTIA
24	0406040052 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
25	0406040109 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS COM STENT NÃO RECOBERTO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
26	0406010099 - BANDAGEM DA ARTÉRIA PULMONAR	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
27	0406011320 - BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
28	0406010102 - CARDIORRAFIA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
29	0406010110 - CARDIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
30	0406010129 - COLOCAÇÃO DE BALÃO INTRA-AÓRTICO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
31	0406010137 - CORREÇÃO DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
32	0406010153 - CORREÇÃO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
33	0406010161 - CORREÇÃO DE ÁTRIO ÚNICO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
34	0406010170 - CORREÇÃO DE BANDA ANÔMALA DO VENTRÍCULO DIREITO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
35	0406010188 - CORREÇÃO DE COARCTAÇÃO DA AORTA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
36	0406011249 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
37	0406011516 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
38	0406011338 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
39	0406010196 - CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
40	0406010200 - CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIÊNCIA AÓRTICA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
41	0406011257 - CORREÇÃO DE CORONARIA ANOMALA (19 A 110)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
42	0406010226 - CORREÇÃO DE CORONÁRIA ANÔMALA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
43	0406010218 - CORREÇÃO DE COR TRIATRIATUM	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
44	0406010234 - CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA DO RETORNO SISTÊMICO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
45	0406011346 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
46	0406010242 - CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
47	0406011354 - CORREÇÃO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
48	0406010250 - CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
49	0406010269 - CORREÇÃO DE DUPLA VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
50	0406010277 - CORREÇÃO DE DUPLA VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
51	0406010285 - CORREÇÃO DE ESTENOSE AÓRTICA (0 A 3 ANOS)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO



52	0406010293 - CORREÇÃO DE ESTENOSE MITRAL CONGÊNITA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
53	0406011362 - CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
54	0406010307 - CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA-AÓRTICA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
55	0406011370 - CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA-AÓRTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
56	0406010315 - CORREÇÃO DE FÍSTULA AÓRTO-CAVITARIAS	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
57	0406011389 - CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
58	0406010323 - CORREÇÃO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
59	0406011397 - CORREÇÃO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
60	0406010331 - CORREÇÃO DE HIPOPLASIA DE VENTRÍCULO ESQUERDO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
61	0406010340 - CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA VÁLVULA TRICÚSPIDE	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
62	0406011400 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
63	0406010358 - CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA MITRAL CONGÊNITA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
64	0406011419 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
65	0406010366 - CORREÇÃO DE INTERRUPÇÃO DO ARCO AÓRTICO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
66	0406010382 - CORREÇÃO DE JANELA AORTO-PULMONAR	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
67	0406010374 - CORREÇÃO DE JANELA AORTO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
68	0406010390 - CORREÇÃO DE LESÕES NA TRANSPOSIÇÃO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
69	0406010404 - CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
70	0406011427 - CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
71	0406010412 - CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL NO RÉCEM-NASCIDO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
72	0406010439 - CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
73	0406010420 - CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
74	0406010455 - CORREÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE GRANDES VASOS DA BASE	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
75	0406010447 - CORREÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DOS GRANDES VASOS DA BASE (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
76	0406010463 - CORREÇÃO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
77	0406010471 - CORREÇÃO DE VENTRÍCULO ÚNICO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
78	0406010480 - CORREÇÃO DO CANAL ÁTRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIÁRIO)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
79	0406011435 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR PARCIAL / INTERMEDIARIO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
80	0406010498 - CORREÇÃO DO CANAL ÁTRIO-VENTRICULAR (TOTAL)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
81	0406040184 - CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DAS ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE TUBULAR	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO

82	0406010501 - CORREÇÕES DE ANOMALIAS DO ARCO AÓRTICO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
83	0406011443 - CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
84	0406010510 - DRENAGEM C/ BIOPSIA DE PERICÁRDIO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
85	0406050040 - ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANÔMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPÁTICA, DE VENTRÍCULO DIREITO E VENTRÍCULO ESQUERDO).	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
86	0406010528 - EXÉRESE DE CISTO PERICÁRDICO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
87	0406010536 - FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
88	0406011451 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
89	0406010544 - FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
90	0406011460 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
91	0406011478 - IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
92	0406010609 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
93	0406010579 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA P/ IMPLANTE DE ELETRODO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
94	0406010587 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
95	0406010560 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
96	0406010595 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SÍTIO ENDOCAVITÁRIO C/ REVERSÃO PARA EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
97	0406010617 - IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO ENDOCAVITÁRIO C/ REVERSÃO P/ EPIMIOCÁRDICO (POR TORACOTOMIA)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
98	0406010625 - IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA P/IMPLANTE DE ELETRODO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
99	0406010633 - IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO TRANSVENOSO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
100	0406010641 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA EPIMIOCÁRDICO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
101	0406010650 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
102	0406010668 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA EPIMIOCÁRDICO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
103	0406010676 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
104	0406010684 - IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO TRANSVENOSO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
105	0406010692 - IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
106	0406010706 - INFARTECTOMIA / ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NÃO A REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
107	0406010714 - INSTALAÇÃO DE ASSISTÊNCIA CIRCULATÓRIA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
108	0406010722 - INSTALAÇÃO DE CATETER DE TERMODILUIÇÃO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
109	0406010730 - LIGADURA DE FÍSTULA SISTÊMICO-PULMONAR	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
110	0406011486 - LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
111	0406010749 - MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA CIRCULATÓRIA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO

112	0406010552 - MPLANTE COM TROCA DE POSIÇÃO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
113	0406010757 - PERICARDIECTOMIA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
114	0406010765 - PERICARDIECTOMIA PARCIAL	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
115	0406010773 - PERICARDIOCENTESE	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
116	0406010790 - PLÁSTICA DE LOJA DE GERADOR DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
117	0406010781 - PLÁSTICA / TROCA DE VÁLVULA TRICÚSPIDE (ANOMALIA DE EBSTEIN)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
118	0406010803 - PLÁSTICA VALVAR	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
119	0406010811 - PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
120	0406010820 - PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
121	0406020370 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA DE CARÓTIDA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
122	0406010838 - RECONSTRUÇÃO DA RAIZ DA AORTA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
123	0406010846 - RECONSTRUÇÃO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
124	0406010854 - REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
125	0406010862 - REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
126	0406010870 - REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
127	0406010889 - RESSECÇÃO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
128	0406010897 - RESSECÇÃO DE MEMBRANA SUB-AÓRTICA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
129	0406011494 - RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
130	0406010900 - RESSECÇÃO DE TUMOR INTRACARDÍACO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
131	0406010919 - RETIRADA DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
132	0406010927 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA COM USO DE EXTRACÓRPOREA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
133	0406010935 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
134	0406010943 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACÓRPOREA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
135	0406010951 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
136	0406020434 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
137	0406020442 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA DISTAL	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
138	0406020450 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA PROXIMAL	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
139	0406010960 - TRATAMENTO DE CONTUSÃO MIOCÁRDICA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
140	0406010978 - TRATAMENTO DE FERIMENTO CARDÍACO PERFURO-CORTANTE	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
141	0406010986 - TROCA DE AORTA ASCENDENTE	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO

142	0406010994 - TROCA DE ARCO AÓRTICO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
143	0406011001 - TROCA DE CONJUNTO DO SEIO CORONÁRIO NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
144	0406011010 - TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR TRANSVENOSO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
145	0406011028 - TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
146	0406011036 - TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
147	0406011044 - TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
148	0406011052 - TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO EM CARDIO-DESFIBRILADOR DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
149	0406011079 - TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
150	0406011087 - TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
151	0406011095 - TROCA DE ELETRODOS DE SEIO CORONÁRIO NO CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
152	0406011109 - TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA / DUPLA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
153	0406011117 - TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
154	0406011125 - TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
155	0406011133 - TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
156	0406011141 - TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
157	0406011150 - TROCA DE GERADOR E DE ELETRODO DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
158	0406011168 - TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
159	0406011176 - TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTISITIO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
160	0406011184 - TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
161	0406011192 - TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
162	0406011206 - TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
163	0406011214 - UNIFOCALIZAÇÃO DE RAMOS DA ARTÉRIA PULMONAR C/ CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO
164	0406011222 - UNIFOCALIZAÇÃO DE RAMOS DA ARTÉRIA PULMONAR S/ CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	CIRURGIA CARDÍACA - ADULTO

## 10. DA VIGÊNCIA DA PORTARIA SES N.º 668 DE 02 DE MAIO DE 2023

**10.1.** A Vigência da Portaria SES/GO n.º 668 de 02 de Maio de 2023 será de 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, realizada no último dia 05/05/2023.

**10.2.** A Portaria SES/GO n.º 668 de 02 de maio de 2023 determina a transferência de recurso na modalidade fundo a fundo, de 12 (doze) parcelas mensais iguais entre maio de 2023 a abril de 2024, para o custeio das despesas de execução das ações e serviços de saúde realizados pelo Hospital Nasr Faiad, referente a oferta de Leitos de UTI Adulto, Serviços Médicos de Assistência à Saúde

Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico nas áreas de cirurgia eletiva cardiovascular, cirurgia vascular angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico), podendo abranger áreas de alta complexidade que compreendem a terapêutica cardiológica.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: **04.0401.10.302.4030.2085-339039 – Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade AMB.**

**11.2.** As despesas decorrentes da execução do contrato serão cobertas por repasses/transferências pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão-Go.

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** O Hospital Nasr Faiad ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, facultando-lhe ampla defesa nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea da citada lei federal:

I – advertência escrita;

II – multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;

III – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;

IV – rescisão do contrato;

V – suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.1.1.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada o Hospital Nasr Faiad.

**12.1.2.** A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do Hospital Nasr Faiad.

**12.1.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o

caso.

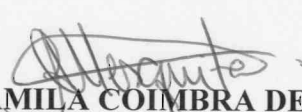
**12.1.4.** Na aplicação das penalidades previstas nos itens “I” a “VI”, o Hospital Nasr Faiad poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela legislação de regência.

Catalão (GO), 08 de Maio de 2023.



**CARLOS ESTEVÃO GALVÃO**

Membro da Equipe de Palnejamento e Contratações  
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde  
Município de Catalão – Estado de Goiás



**AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA**  
Coordenadora e Fiscal das Contratações da Média e Alta Complexidade  
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde  
Município de Catalão – Estado de Goiás

**\*Este Termo de Referência foi elaborado por Carlos Estevão Galvão por solicitação, acompanhamento e aprovação de Aura Camila Coimbra de Mesquita.**